

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 392/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RENATO BARBOSA DA FONSECA** portador Do **CPF: 024.596.505-07 RG: 14.686.381-06** SSP/BA com endereço na, Travessa Nobélino Dourado 77, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de Serviços com Empreita na Capina da lagoa da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O Presente contrato terá duração de 02 a 03 de Maio de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.590,00 (dois mil e trezentos e seis reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RENATO BARBOSA DA FONSECA  
CPF: **024.596.505-07**  
RG: **14.686.381-06** SSP/BA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Página 2 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 400/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RENATO BARBOSA DA FONSECA** portador Do **CPF: 024.596.505-07 RG: 14.686.381-06** SSP/BA com endereço na, Travessa Nobélino Dourado 77, CEP: 44.940-000, Centro, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de Serviços com Empreita na Capina em Ruas, Avenidas e Praças deste município, conforme relação em anexo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O Presente contrato terá duração de 04 a 05 de Maio de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 2.306,00 (dois mil e trezentos e seis reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:**

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:**

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:**

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 04 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RENATO BARBOSA DA FONSECA  
CPF: **024.596.505-07**  
RG: **14.686.381-06** SSP/BA  
CONTRATADO

#### **Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Página 2 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº402/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RONALDO BARBOSA DA FONSECA** portador do CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA com endereço na Travessa Nobelino Dourado, 79, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de Serviços com Empreita na Capina De Ruas, travessas e praças deste município conforme relação em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O Presente contrato terá duração de 08 a 12 de maio de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 2.869,00 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

## CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 08 de Maio 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
RONALDO BARBOSA DA FONSECA  
CPF: 045.037.575-71  
RG: 14.685.953-77 SSP/BA  
**CONTRATADO**

## Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 393/2017

O MUNICIPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JACKSON RANULFO DE JESUS** PORTADOR DO **CPF: 551.561.005-97 RG: 5.075.767** SSP/BA COM ENDEREÇO NA, AVENIDA ANTONIO C. MAGALHÃES 260, CEP: 44.940-000, CENTRO, CENTRAL/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Prestação de serviço com empreitada com manutenção na poda de grama do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** - O Presente contrato teve início em 02 a 26 de Maio de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância global no valor de **R\$ 1.603,00 (um mil seiscientos e três reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 CP: 510.013.322-4**

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS**

**UNIDADE:** 02.07.00/**ATIVIDADE:** 2.701/**ELEMENTO:** 33.90.36.00/**Vinculo:** Recurso Livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.



# Prefeitura Municipal de Central



**GABINETE DO PREFEITO**

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO** Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA** – Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO-** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
 UILSON MONTEIRO DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
 JACKSON RANULFO DE JESUS  
 CPF: 551.561.005-97  
 RG: 5.075.767 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 409/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. RONALDO BARBOSA DA FONSECA** portador do CPF: 045.037.575-71 RG: 14.685.953-77 SSP/BA com endereço na Travessa Nobelino Dourado, 79, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de Serviços com Empreita na Capina das Ruas do Jardim Almeida, Ruas do Bairro Euzébio Ferreira de Brito e Villa AMOC e Pátio do Galpão Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O Presente contrato terá duração de 15 a 19 de maio de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais)** a ser pago por autorização na **AG: 1766-3 C/P: 510.012.070-X**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade: 02.07.01 Atividade: 2.701/ Elemento: 33.90.36.00/ Vinculo Recurso livre**

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:

Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:

Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo á sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

## CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:

As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato. Estando ambas as partes de comum acordo com as clausulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 15 de Maio 2017.

\_\_\_\_\_  
UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
RONALDO BARBOSA DA FONSECA  
CPF: 045.037.575-71  
RG: 14.685.953-77 SSP/BA  
**CONTRATADO**

### Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 396/2017

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.136.816/0001-51, com endereço à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, centro, Central, Bahia, com base na Lei 8.666 de 21.06.93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA** portador do **CPF: 977.136.515-00 RG: 09.548.010-24 SSP/BA** com endereço Na Rua Esperança nº 200 centro Jussara/BA CEP 44.925-000 doravante denominado contratado, ajustam entre si as seguintes Cláusulas e Condições Contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviço com empreitada na Poda das Arvores da Rua João Durval Carneiro, e Avenida A.C.M e Avenida Manoel Novaes

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O Presente contrato terá duração de 02 a 10 de Abril de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Obriga-se por sua parte, o contratante, efetuar o pagamento em favor do contratado a importância no valor de **R\$ 1.794,95 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)** a ser pago por autorização na **AG: 2231-4 C/P: 510.013.918-4 Banco do Brasil**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E CREDITOS:**

**Unidade:** 02.07.01- **Atividade:** 2.701/ **Elemento:** 33.90.36.00/ **Vinculo:** Recurso livre

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES** – As partes celebrantes do presente contrato assumem os seguintes compromissos:

**DO CONTRATANTE:** O contratante fica investido dos mais amplos poderes para: a) Promover os recursos; b) Efetuar o pagamento; c) Impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do Contratado.

**DO CONTRATADO:** O Contratado obriga-se: a) Executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente contrato; b) São de sua responsabilidade tributáveis decorrente desse contrato; c) Responderá pelos danos que resultarem ou negligencia ou imperícia, de acordo com os princípios legais de responsabilidade;

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO:** Os motivos suficientes para Rescisão Contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração dos responsáveis Cíveis e Penais, ou de sanções outras, inclusive de natureza administrativa, os constantes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA:** Fica estipulada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para a parte que deixar de cumprir este contrato ou der motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte.

**CLÁUSULA OITAVA- DO FORO:** As partes constantes elegem o foro da Comarca de Central, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas desde contrato, assinam o mesmo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Central-BA, 02 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
WILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA  
CPF: 977.136.515-00  
RG: 09.548.010-24 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_